

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 036 /2013

PROCESSO Nº 201300004018357 - REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, indicada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.927.184/0001-00, com sede à Rua 28 Esquina com R 30 Área APM 01 S/N, Setor Residencial Triunfo, na cidade de Goianira - Goiás, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal ao fim assinado, o Senhor **ALEXANDRE DA SILVA MORAES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.709.461-68, CI nº 2072 CRE/GO, resolvem celebrar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**, conforme procedimento de **Adesão à Ata de Registro de Preços** oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2012 do Instituto Federal do Espírito Santo - Ministério da Educação, objeto do Processo Administrativo nº 201300004018357, de 01/04/2013, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição do mobiliário abaixo descrito para atender as demandas da Secretaria de Estado da Fazenda.

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50	Cadeira tipo II	320	R\$ 772,00	R\$ 247.040,00
51	Poltrona tipo III	50	R\$ 498,00	R\$ 24.900,00
TOTAL				R\$ 271.940,00



1



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto, o valor total de **R\$ 271.940,00 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta reais)**, no qual já se encontram inclusos todos os impostos, taxas seguros, transporte, instalação, treinamento, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2013.23.51.04.129.1117.2.178.04.4.4.90.52.24.20, conforme DUEOF nº 00006, de 26/06/2013, no valor de R\$ 271.940,00 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta reais) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2012 e seus anexos;

ANEXO II - PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

6.1 A entrega deverá ser agendada com a Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, e deverá ser efetivada em horário de expediente da Secretaria de Estado da Fazenda.

6.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de solicitação pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O recebimento ficará a cargo da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para o fornecimento do material.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7.1.1 Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. A não observância desta condição implicará na não aceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando o lfes de qualquer indenização.

7.2 Os produtos serão recebidos:

- a) provisoriamente, no ato de sua disponibilização, por servidor da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, mediante recibo no verso da nota fiscal;
- b) definitivamente, pela equipe responsável pela área do campus que efetivar a aquisição do material no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento provisório.

7.3 O recebimento provisório suspende a contagem do prazo de entrega.

7.4 Uma vez entregues os objetos da contratação, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) retirada da embalagem, instalação e ativação para a realização de testes;
- b) verificação do produto, de acordo com as características técnicas descritas no Edital no Pregão Eletrônico nº 006/2012, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

7.5 O produto será inteiramente recusado nas seguintes condições:

- a) caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;
- b) caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante os testes de conformidade e verificação.

7.6 Se, durante a etapa de verificação da conformidade do produto às especificações do edital, constatar-se que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada formalmente a respeito do não-recebimento definitivo, sendo reiniciada, a partir do ponto em que havia sido suspensa, a contagem do prazo de entrega, até que sanada a situação.

7.7 A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 São obrigações da Contratante:

- a) alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da despesa conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- b) dar recebimento aos produtos efetivamente entregues e efetuar os pagamentos devidos;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

c) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA para o fornecimento dos objetos;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e encargos contratuais, nem tão pouco a relativa a terceiros por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer, montar, instalar e prestar treinamento se for o caso, o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste edital;
- b) informar a data da entrega dos objetos, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;
- c) entregar os objetos com observância das especificações previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, caso o bem esteja fora das especificações e/ou tenha sofrido alguma espécie de dano irreparável durante o transporte ou instalação, independentemente do motivo alegado, bem como aqueles que apresentarem defeitos, imperfeições ou vícios;
- d) substituir todo e qualquer bem que vier a apresentar defeito mais de uma vez durante o período de garantia;
- e) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem observados defeitos, incorreções ou vícios, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após comunicação oficial da Contratante, salvo se resultantes de acidente a que a CONTRATADA, não tiver dado causa;
- f) responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, incluindo-se fretes para retirada e devolução, mão-deobra, peças, ferramentas, acessórios, passagens, diárias e todo e qualquer custo direto ou indireto envolvidos na prestação de garantia;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) manter atualizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação;
- i) prestar assistência técnica aos objetos que apresentarem defeitos, durante o período de garantia, por sua conta e risco, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação oficial da Contratante;
- j) respeitar e cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, é facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) se a CONTRATADA não atender firmemente os dispositivos deste Contrato;
- b) em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- c) a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;





277

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CONTRATANTE.

10.2 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciada no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 À CONTRATADA que não cumprir com os prazos de entrega e garantia, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total dos itens não entregues, por dia de atraso injustificado na entrega dos mesmos, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado, além da multa aqui imposta, o disposto na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;
- c) Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, pela recusa injustificada do adjudicatário em entregar os mesmos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos à conta da Contratante.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após a entrega total dos bens adjudicados, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor da aquisição. Será considerado recebimento definitivo, para efeito deste Contrato, quando o objeto estiver total e devidamente instalado, tendo a CONTRATADA fornecido, inclusive, todas as peças, ferramentas, acessórios descritos e treinamento;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

12.2 Para execução dos pagamentos de que trata o item 12.1, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, conforme dados constantes na Nota de Empenho, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.3 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo, ou em parte, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, nos seguintes casos:

- a) entrega de produtos fora dos padrões de qualidade atribuíveis à espécie, atestada pelo Fiscal do Contrato;
- b) existência de qualquer débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

12.4 Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidos, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

- a) multas impostas pela CONTRATANTE, previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Contrato;
- b) multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência de descumprimento pela CONTRATADA, de Leis ou Regulamentos aplicáveis ao objeto.

12.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final de cada período de aferição até a data do efetivo pagamento, o lfes define como índice de atualização o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N/30 AF = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$$

Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial (TR), com vigência a partir da data do adimplemento da etapa

AF = atualização financeira

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento

12.7 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

12.8 As notas fiscais/faturas serão emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

12.9 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) emitida(s) em Real(is), sendo os preços fixos e irrecorríveis.

12.10 A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) no momento da entrega do material deverá(ão) vir acompanhada(s) da(s) cópia(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho (ou documento equivalente, caso exista).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica designado como Gestor do Contrato o servidor DYEGO WAGNER BARROS VAZ, conforme Portaria nº 153/2013-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

13.2 São atribuições do Fiscal do Contrato:

13.2.1 Fazer cumprir todos os termos deste instrumento;

13.2.2 Comunicar-se com a empresa somente por meio oficial, podendo ser email institucional e ofício;

13.2.3 Informar a Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos eventos que ensejam a aplicação de sanções contratuais nos termos da Cláusula Décima Primeira, para aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

14.2 O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

14.3 Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 006/2012, seus anexos e a proposta da Contratada.

14.4 Caberá a CONTRATANTE a publicação deste instrumento em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

14.5 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.





280

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.


GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2013.

CONTRATANTE:


Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda


Tomaz Aquino da Silva Júnior
Procurador do Estado

CONTRATADA:


Alexandre da Silva Moraes
USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA